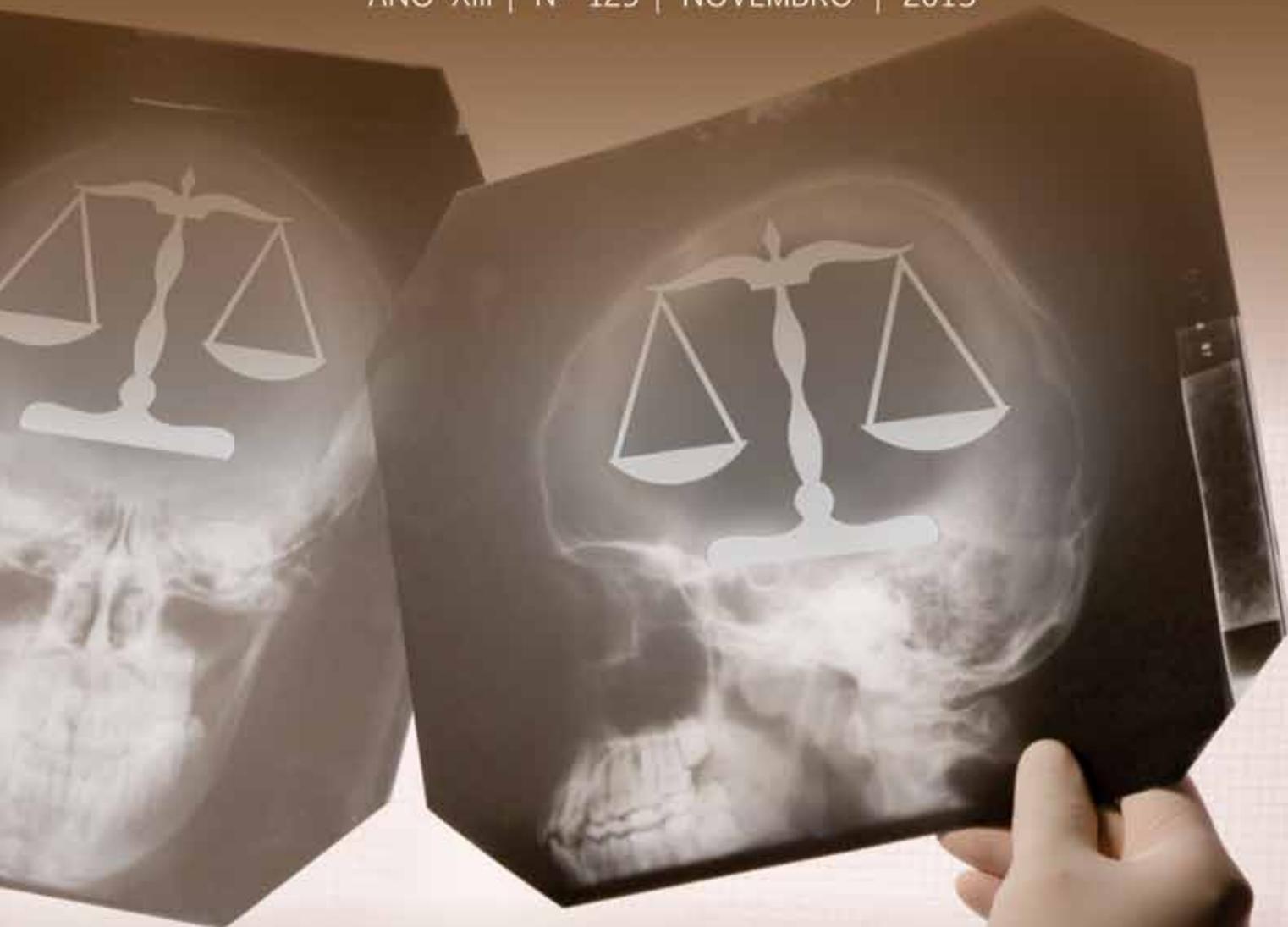


# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 129 | NOVEMBRO | 2013



**Pesquisa mostra  
condições de trabalho  
nos Jurídicos**

# Por um trabalho melhor

A edição de novembro descortina o início de uma nova fase nas atividades da ADVOCEF.

Após uma longa e por vezes extenuante jornada em busca do reconhecimento e da valorização profissional, através de uma remuneração compatível com as graves responsabilidades da carreira, a Associação retoma com veemência e disposição a campanha por melhores condições de trabalho dos advogados da CAIXA.

Iniciada por uma pesquisa tecnicamente elaborada e submetida à prudente avaliação e respostas de seus associados, a matéria central desta edição traz os números principais obtidos a partir das premissas maiores que devem nortear o exercício da advocacia numa empresa.

Uma vez detectados os principais reclamos e pontos de estrangulamento das atividades diárias dos advogados, a tarefa consequente será propor desenhos e formas de sua superação, missão a ser desenvolvida com sensibilidade e firmeza de princípios.

Também nessa trajetória, com o viés construtivo que deve amparar a atuação associativa, desenha-se a realização de mais um Encontro Técnico, organizado e desenvolvido em estreita sintonia com a administração da área jurídica da empresa.

Sem dúvida que a atuação da entidade que congrega e representa os advogados precisa pautar-se, permanentemente, na execução dos objetivos basilares para os quais foi criada.

Trabalhar a favor dos interesses dos seus representados não precisa significar atuar em choque com o empregador. Muitas vezes tal exercício se consuma pela busca criteriosa da realidade, somada à cuidadosa análise dos resultados, para a obtenção de acuradas alternativas que sejam viáveis e definidoras de uma nova forma de tratar velhos e conhecidos problemas.

A edição se completa com análise sobre assuntos polêmicos e atuais, divulgando a produção intelectual de nossos profissionais, mostrando julgados e obras de relevo e interesse coletivos.

**Diretoria Executiva da ADVOCEF**



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014

- Presidente:**  
Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)
- Vice-Presidente:**  
Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)
- Primeira Secretária:**  
Lya Rachel Bassetto Vieira (Campinas)
- Segundo Secretário:**  
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Primeiro Tesoureiro:**  
Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)
- Segunda Tesoureira:**  
Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)
- Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:**  
Júlio Vítor Greve (Brasília)
- Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:**  
Roberto Maia (Porto Alegre)
- Diretor de Honorários Advocatícios:**  
Dione Lima da Silva (Porto Alegre)
- Diretor de Negociação Coletiva:**  
Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)
- Diretora de Prerrogativas:**  
Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Diretor Jurídico:**  
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Diretora Social:**  
Isabella Gomes Machado (Brasília)

### REPRESENTANTES REGIONAIS

Luis Gustavo Franco (Dijur/Suaju) | Meire Aparecida de Amorim (Dijur/Suten) | Paula Giron Margalho (Aracaju) | Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Marta Bufaiçal Rosa (Brasília) | Lya Rachel Bassetto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Brittes (Campo Grande) | Renato Luiz Ottoni Guedes (Cascavel) | Sandro Martinho Tiegs (Cuiabá) | Manoel Diniz Paz Neto (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Karla Karam Medina (Fortaleza) | Ivan Sérgio Vaz Porto (Goiania) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Gustavo de Castro Villas Bôas (Maceió) | Kátia Regina Souza Nascimento (Manaus) | José Iraja de Almeida (Maringá) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | Leonardo da Silva Greff (Novo Hamburgo) | Cassia Daniela da Silveira (Passo Fundo) | José Carlos de Castro (Piracicaba) | Fábio Guimarães Haggstram (Porto Alegre) | Augusto Cruz Souza (Porto Velho) | Aldo Lins e Silva Pires (Recife) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (Ribeirão Preto) | Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro) | Linéia Ferreira Costa (Salvador) | Conrado de Figueiredo N. Borba (Santa Maria) | Leandro Biondi (São José dos Campos) | Antonio Carlos Origa Junior (São José do Rio Preto) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (São Luís) | Camila Modena Bassetto Ribeiro (São Paulo) | Rômulo dos Santos Lima (Teresina) | Felipe Lima de Paula (Uberaba) | Aquilino Novaes Rodrigues (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda).

### CONSELHO DELIBERATIVO

**Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Anna Claudia Vasconcellos (Florianópolis), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Luciano Caixeta Amâncio (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba) e Henrique Chagas (Presidente Prudente).

**Membros suplentes:** Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Justiniano Dias da Silva Junior (Recife) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

### CONSELHO FISCAL

**Membros efetivos:** Edson Pereira da Silva (Brasília), Jayme de Azevedo Lima (Curitiba) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

**Membros suplentes:** Sandro Endrigo Chiarotti (Ribeirão Preto) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

### Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511  
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120  
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: [advocef@advocef.org.br](mailto:advocef@advocef.org.br)

### Equipe da ADVOCEF:

Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes;  
Assistente administrativa: Valquíria Dias; Assistente de secretaria: Roane Máximo; Assistente financeira: Kelly Carvalho; Atendente: Carol Aranalde.

[www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

## Expediente

**Conselho Editorial:** Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lya Rachel Bassetto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: [mggoulart@uol.com.br](mailto:mggoulart@uol.com.br) | **Projeto gráfico:** Eduardo Fursté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Fursté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.200 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# Encontro em Brasília

Em discussão, medidas para aperfeiçoar a recuperação de crédito

O II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA, que ocorrerá em Brasília no período de 20 a 22 de novembro de 2013, terá foco exclusivo na recuperação de crédito. O objetivo do evento, organizado pela ADVOCEF em parceria com a Escola de Advocacia CAIXA e a DIJUR, com o patrocínio de empresas parceiras, é definir coletivamente as medidas necessárias para aperfeiçoar a atuação da área jurídica. Estarão em pauta os procedimentos de gestão e condução do acervo de processos que priorizem a efetividade da recuperação do crédito e a premiação dos resultados.

“Precisamos ouvir o cliente, ou seja, saber como a área jurídica e os advogados do quadro, enquanto parceiros do negócio e protagonistas no trabalho de recuperação judicial dos créditos EMGEA, FGTS e CAIXA, estão sendo vistos e avaliados pelos gestores desses créditos”, explica o vice-presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr.

Após o *feedback*, ocorrerão discussões entre os advogados de todo o país que atuam na área de recuperação de crédito. Entre os principais temas a serem debatidos estão:



Álvaro Weiler: melhores resultados para a empresa e seus advogados



Presidente da ADVOCEF, Carlos Castro (centro), com o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, e o ministro do STJ Antonio Carlos: presenças confirmadas no II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA

- Classificação e ranqueamento do acervo processual, considerando a probabilidade de êxito e a repercussão econômica;

- Processos relevantes de recuperação de créditos: especificidades no acompanhamento;

- Racionalização e celeridade no ajuizamento;

- Perfil do advogado da área de recuperação de crédito (atuação negocial, processual, conciliações judiciais e extrajudiciais).

## Desafios e oportunidades

As expectativas para o encontro são grandes, segundo o vice-presidente:

“Ao final, pretendemos traçar os novos rumos da recuperação dos créditos da EMGEA, FGTS e CAIXA, bem como descortinar os desafios e oportunidades do contencioso judicial na produção de melhores resultados financeiros para a empresa, com o foco na maior efetividade dos advogados do quadro. Por consequência direta,

também estaremos alcançando melhores resultados na arrecadação de honorários e fortalecendo a nossa Associação.”

A abertura do evento ocorrerá no auditório do Conselho Federal da OAB, com palestra do presidente da entidade, Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Estarão presentes, entre outros, o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, o superintendente nacional Alberto Cavalcante Braga, o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira e o vice-presidente da OAB, Claudio Lamachia.

No local, haverá o lançamento da 17ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF.

De acordo com o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, o tema do Encontro atende aos objetivos da empresa e dos advogados, afincados na busca do incremento da recuperação do crédito da empresa e consequente aumento dos honorários destinados aos operadores do Direito na CAIXA.

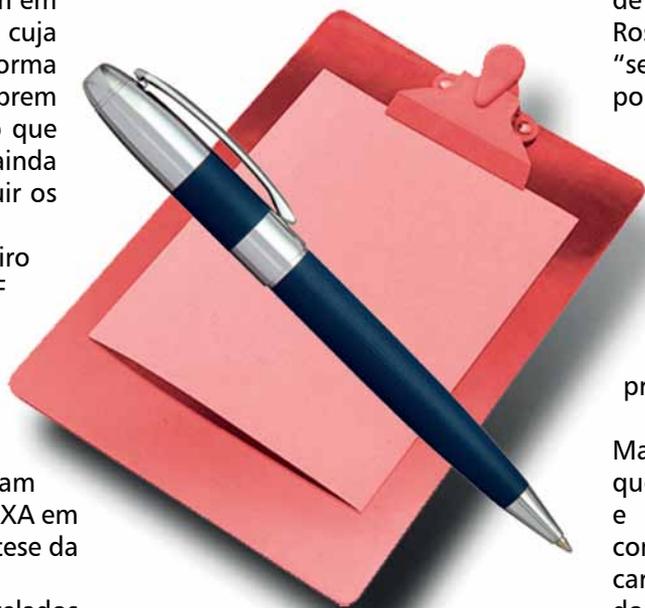
# A voz do advogado

## Pesquisa mostra as condições de trabalho nos Jurídicos da CAIXA

Os advogados da CAIXA têm em seu acervo processos demais, cuja distribuição não é feita de forma equânime. Além disso, cumprem tarefas administrativas mais do que seria razoável. A situação ainda piora quando precisam substituir os colegas que entram em férias.

Os dados constam do primeiro estudo elaborado pela ADVOCEF para avaliar as condições de trabalho de seus associados. A pesquisa foi respondida por 457 advogados, representando 47,80% de um total de 956 integrantes do quadro, que atuam em 27 unidades jurídicas da CAIXA em todo o país. (Veja no box a síntese da pesquisa.)

Um dos pontos principais revelados no trabalho, de acordo com a diretora



de Prerrogativas da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, foi a "sensação de perseguição" declarada por mais de 70 advogados. "Revela um grande número de companheiros com algum tipo de problema no ambiente de trabalho, o que é preocupante e triste, não imaginava que seriam tantos", admite a diretora. "Isso não significa dizer que há efetiva perseguição, mas que existe algum problema sério a ser resolvido."

O diretor jurídico da ADVOCEF, Magdiel Jeus Gomes Araújo, diz que a pesquisa mostra semelhanças e também diferenças "gritantes", conforme as particularidades, as características regionais e o tamanho do quadro de advogados. Nota que aparecem dados "preocupantes",

## As respostas da categoria

Veja a seguir o resultado da pesquisa feita com os associados da ADVOCEF no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013. As perguntas e respostas estão, na íntegra, no site da ADVOCEF.

### Acervo

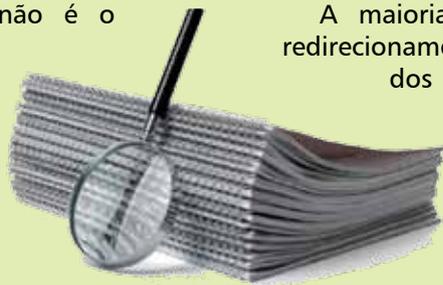
Mais da metade dos associados entrevistados (50,11%) entende que seu acervo não é o ideal. Para 30,42%, a quantidade de processos está no limite. Apenas 19,47% consideram que seu acervo de processos está no nível perfeito.

A maioria (67,61%) acha que a divisão do acervo de processos no seu Jurídico não é feita de forma equânime.

### Trabalho administrativo

Boa parte dos advogados (70,02%) acha que a atividade administrativa exercida no Jurídico está fora do razoável.

A maioria dos pesquisados (56,89%) acha que o desempenho das funções do Apoio Administrativo é apenas parcialmente adequado. Entre os demais, 23,63% acham que o desempenho é adequado e 19,47% consideram que não.



### Estrutura física

O suporte físico disponibilizado na área poderia ser melhor, de acordo com 42,45% dos advogados. Para 39,39% as instalações são adequadas, enquanto 18,16% acham que não.

### Substituição nas férias

A maioria expressiva (87,96%) acha que o redirecionamento de publicações durante as férias dos colegas piora a sua condição de trabalho.

### Ambiente de trabalho

A grande maioria (83,59%) não se sente perseguida no ambiente de trabalho. Mas 16,41% (75 advogados) disseram que sim.

### Opinião sobre os gestores

Indagados se o ideal é a alternância dos cargos gerenciais, 66,08% disseram que sim.

A categoria se dividiu sobre a participação dos gestores no dia a dia do Jurídico. Enquanto 51,64% afirmaram que os gestores participam, 48,36% responderam que não.

A maioria (65,21%) declarou que pode contar com seu gestor para resolver problemas do trabalho.

como a quantidade e a forma de divisão dos acervos, a necessidade de uma melhor adequação do Apoio Administrativo e a existência de perseguições em algumas unidades jurídicas.

### A questão do Apoio

O advogado André Godinho, do Jurídico Rio de Janeiro, reputa “sintomático” que 70%

dos advogados considerem as tarefas administrativas fora de qualquer parâmetro da razoabilidade, o que pode explicar a insatisfação de muitos com a carga de trabalho (chegam a



Maria Rosa: consolidar os bons exemplos

80%, somados aos que consideram seu acervo no limite da possibilidade).

André Godinho sugere que uma comissão verifique quais tarefas hoje feitas pelos advogados deveriam, pela norma, ser cumpridas pelo Apoio Administrativo. Também chamou sua atenção a reclamação sobre a divisão dos acervos. Acha que uma comissão deve verifi-

car nos Jurídicos até que ponto isso decorre da sobrecarga de trabalho geral (“Aqueles que têm muito trabalho não costumam enxergar o trabalho

do colega”) ou de uma situação real. Se se apurar desigualdades, afirma, será necessário pedir alterações aos gestores, que devem receber as medidas como ferramentas para aprimorar a rotina de trabalho.

André enfatiza que tudo isso tem a ver com a meta de tornar o Jurídico a melhor advocacia pública do país e é uma forma racional de utilizar o qualificado corpo administrativo da CAIXA. “Muitos dos profissionais do Apoio contam inclusive com pós-graduações, é um desperdício não usar essa mão de obra num auxílio mais técnico ao corpo de advogados.”

O advogado Antônio Xavier, de Recife, destaca o expressivo número de associados que, de forma geral, não se sentem perseguidos, e, ao mesmo tempo, o percentual elevado

## As semelhanças e as diferenças

Magdiel Jeus Gomes Araújo, diretor jurídico da ADVOCEF

A pesquisa realizada pela ADVOCEF mostrou um panorama geral de algo que tínhamos conhecimento apenas de forma localizada, ou seja, dentro da perspectiva da unidade em que atuamos. Até então, as informações sobre acervo, condições de trabalho, contribuição do Apoio Administrativo e atuação dos gestores eram obtidas exclusivamente em conversas informais e por meio dos encontros e congressos de âmbito nacional.

A partir dessa nova perspectiva proporcionada pela pesquisa realizada com os advogados de todos os Jurídicos, conseguimos fazer uma leitura realmente impressionante de como somos parecidos em alguns pontos, mas que em outros pontos apresentamos diferenças gritantes, respeitadas as particularidades de cada um, as diferenças regionais e o tamanho de nosso quadro de advogados.

A pesquisa buscou fazer uma leitura mais próxima possível da realidade sobre as questões mais relevantes do nosso dia a dia, quais sejam: acervo, apoio administrativo, ambiente de trabalho e a atuação dos nossos gestores.

Os números, vistos de uma forma geral, apresentam dados preocupantes como a quantidade e a forma de divisão do acervo por advogado, a necessidade de uma melhor adequação do apoio administrativo e a existência de perseguições em algumas unidades jurídicas, que devem ser trabalhadas e apuradas de forma pontual.

Com essas informações, a ADVOCEF poderá fazer um trabalho mais próximo de uma realidade factível, sempre buscando o melhor em termos de condição de trabalho e de qualidade de vida para os advogados da CAIXA, sendo que agora com números para embasar as nossas reivindicações, eis que antes tínhamos apenas uma percepção da nossa realidade, sabemos exatamente o contexto real do nosso dia a dia, e melhor, de cada unidade jurídica desse país.

Com os números em mãos, é hora de a ADVOCEF sair em campo e buscar da CAIXA, cada vez mais, melhores condições de trabalho. É o momento também de interceder, naqueles Jurídicos que apresentaram algumas particularidades, no intuito de apoiar e buscar alternativas para mudar o panorama atual, lembrando que os advogados dessas unidades, de posse dos números, também poderão se reunir para estabelecer diretrizes e um plano de sugestões para os gestores em seus casos específicos.

O mais importante que podemos extrair dessa pesquisa é que a cada um de nós cabe o dever de buscar melhorias de trabalho e de vida, não podemos baixar a cabeça, um só minuto, para as possíveis situações de injustiças que se apresentem e, principalmente, que hoje temos uma noção mais real sobre o que realmente está acontecendo no nosso trabalho. Lembrando que a participação de todos é essencial para o fortalecimento cada vez maior desta categoria.



de reclamantes em algumas unidades. “O que reforça a necessidade da alternância na gestão, como ferramenta de modernização e consagração dos mais elevados princípios de administração”, defende.

Entre as vantagens do sistema, Xavier vê a possibilidade de serem transferidas as melhores práticas de uma unidade para outra, em benefício de todas. “Um mesmo gestor por período muito prolongado, por melhor que seja, acaba por agregar situações e questões que não interessam à gestão e à CAIXA”, diz Xavier. “Tanto é assim que a CAIXA adota esse modelo de alternância de gestores.”

### Momentos de angústia

A diretora Maria Rosa diz que muito do que foi mostrado na pesquisa já era de conhecimento de todos. “Só não existiam, acredito eu, números que mostrassem tais dados, como, por



Equipe do Jurir João Pessoa: 100% de participação

exemplo, a questão da substituição nas férias e a da atividade administrativa exercida pelos advogados.”

Nas ocasiões das férias, conforme descreveu o advogado Gustavo de Castro Villas Bôas, de Maceió, os advogados “passam por verdadeiros momentos de angústia, beirando o insuportável”.

Para a advogada Élide Fabrícia Franklin, de Teresina, ficou claro que

os advogados estão submetidos a um acervo excessivo, cuja distribuição não é justa, e que têm atribuições administrativas além do razoável. Integrante da Comissão que estuda as condições de trabalho dos advogados – com os colegas Gustavo Tanger Jardim, de Porto Alegre, e Rodrigo Trassi de Araújo, de Bauru –, Élide considera grave a denúncia sobre a perseguição nos Jurídicos, ainda que com um pequeno percentual. “O ideal é que tal índice demonstrasse a absoluta inexistência dessa prática na CAIXA.”

### As boas surpresas

Avançando além dos problemas apontados, o advogado Daniel Burkle Ward, da Rejur Niterói/RJ, chama a atenção para os aspectos positivos da pesquisa. Um deles é que, tirando as exceções, “não há clima de ‘caça às bruxas’ nos Jurir”. Outro ponto

## Indicadores idôneos

Daniel Burkle Ward, representante da ADVOCEF na Rejur Niterói/RJ

Três perguntas tiveram respostas com percentuais dilatados, não deixando margem para dúvidas quanto à idoneidade desses indicadores. Analisemos as firmes sinalizações dadas pela nossa categoria:

i) O trabalho administrativo ocupa tempo irrazoável na jornada do advogado. Mesmo após a valorização das carreiras administrativas nos Jurir, esta distorção ainda não foi equalizada. Os filtros e novos controles adotados pela DIJUR passaram a demandar dos advogados novas diligências de natureza administrativa que vêm se mostrando inconciliáveis com a já pesada rotina dos acervos.

ii) A substituição de férias causa enorme impacto nos acervos. Como há acréscimo de demandas, mas não na remuneração neste período de trabalho dobrado, os advogados ficam totalmente desestimulados para cumprir a substituição mantendo o nível de excelência nas atividades.

iii) Salvo raras exceções, que devem ser investigadas e combatidas, não há pessoalização nos conflitos profissionais. Não há clima de “caça às bruxas” nos Jurir.

Outro ponto que merece ser mencionado é a percepção de melhoria na estrutura física nos Jurir.

Menos de 20% acham que ainda está inadequada. Tivesse a pesquisa sido feita cinco anos atrás, este percentual provavelmente seria o inverso. Evoluímos muito neste quesito.

### Os próximos passos

Quanto ao excesso de demandas administrativas, penso que a ADVOCEF deveria cobrar da DIJUR maior padronização dos afazeres administrativos, com a inclusão pontual nos normativos internos de todas as demandas que devem ser de atribuição do Apoio Administrativo.

Penso que deveria ser uma das bandeiras da ADVOCEF o recebimento de remuneração adicional para o advogado que está substituindo férias do colega. As peculiaridades da nossa atividade profissional justificam que esse regramento seja diferente daquele adotado na rede.

Vale registrar que há benefícios pagos para os empregados da rede que, justamente por conta da peculiaridade e natureza dos trabalhos lá exercidos (por exemplo, comissões e premiações por atingimento de metas), não nos são - nem poderiam mesmo ser - estendidos.



elogiável, segundo Daniel, se refere à estrutura física nas unidades jurídicas, considerada boa por mais de 80% dos associados. Daniel comenta que, cinco anos atrás, o percentual provavelmente seria o inverso, o que demonstra uma grande evolução nesse item.

Entre as boas surpresas, o advogado Gustavo Jardim, um dos idealizadores da pesquisa, prefere citar a confirmação de que existem Jurídicos “que valorizam o advogado e aplicam boas práticas de gestão humana”. Dá os exemplos de João Pessoa, Manaus e Aracaju.

A diretora Maria Rosa ratifica que o cenário nacional é diversificado. “Precisamos consolidar os bons exemplos para que as situações mais questionáveis possam ser alteradas.”

Afirma que a pesquisa é uma tentativa da Associação de se aproximar dos associados, ouvindo suas demandas para melhorar o dia a dia de trabalho. Observa que os participantes da pesquisa querem mudanças. “Já recebemos vários depoimentos pessoais que pleiteiam a ajuda da Associação.”

Antônio Xavier parabeniza a ADVOCEF pela pesquisa, ferramenta de gestão apropriada para aproximar os

## Apenas o primeiro passo

**Gustavo Tanger Jardim, advogado do Jurídico Porto Alegre**

Considerando o nosso contexto de trabalho, é possível afirmar que o resultado da pesquisa foi surpreendente. Esta surpresa não emerge da confirmação das falhas estruturais ocasionadas pelo redirecionamento de publicações durante as férias dos colegas e pelo acúmulo de tarefas administrativas, tampouco pela existência de acervos desproporcionais ou pela perseguição no ambiente de trabalho. O surpreendente é saber que – mesmo diante de todos os problemas comuns – existem alguns Jurídicos que valorizam o advogado e aplicam boas práticas de gestão humana.



Vejamos o caso do Jurídico de João Pessoa, onde não há perseguições e mais de 92% dos advogados podem contar com o gestor para resolver os problemas de trabalho. Da mesma forma, em Manaus e em Aracaju há grande

satisfação dos advogados com seus gestores, apesar dos problemas estruturais comuns à advocacia da CAIXA.

Finalizado o estudo, é imperioso que nossos valorosos representantes repercutam seu resultado e exijam melhores condições de trabalho para a advocacia da CAIXA, pois, afinal, gestores ou advogados, todos somos colegas e temos interesses comuns. Não bastasse isso, seria de igual importância abrir canais para promover e difundir as boas práticas de gestão de pessoas aplicadas nos Jurídicos que se destacaram positivamente na pesquisa.

Assim, parabenizando novamente a ADVOCEF pela coragem de apostar em uma ferramenta ainda inédita e apta a mapear os anseios e diagnosticar os problemas vivenciados no ambiente de trabalho, entendo que o primeiro passo foi dado, mas, seguramente, ainda temos muito para andar.

## Em busca da satisfação

**Gustavo de Castro Villas Bôas, representante do Jurídico Maceió**

No âmbito nacional, os principais pontos dizem respeito ao acervo dos advogados, seja pela quantidade excessiva de processos, seja pela má distribuição do acervo nos Jurídicos, de forma geral. Há de se ressaltar, ainda, que, durante as férias dos colegas, os remanescentes da célula passam por verdadeiros momentos de angústia, beirando o insuportável.

A pesquisa só demonstra, de forma mais nítida, a necessidade de contratação de novos advogados, a fim de suportarmos a demanda com primor técnico e qualidade de vida. Com efeito, a CAIXA sairia beneficiada se adotasse tal postura, pois reduziria o índice de insatisfação e licenças médicas, na busca da melhoria do ambiente e condição de trabalho, que refletiria no melhor resultado dos processos.

Já na seara local, a pesquisa revelou o tamanho da distância que existe entre os gestores e os advogados no JURIR/ME, mormente no que diz respeito à comunicação,

feedback e participação no dia a dia, onde o índice apontou 100% de rejeição. Mesmo após a passagem da GIPES, que constatou turbulento clima organizacional, não houve mudança de sentimento, apesar de pequenas adequações administrativas, resultando no baixo índice de confiança no gestor.

Diante do estudo, os próximos passos seriam a divulgação dos resultados para a DIJUR, cobrando providências, e a visita da ADVOCEF nos Jurídicos, tendo como prioridade aqueles que apresentaram os piores índices nas condições de trabalho.

Por fim, só temos a parabenizar a iniciativa da ADVOCEF em busca da melhoria do ambiente laboral, devendo tal pesquisa ser realizada anualmente, a fim de expor a realidade vivenciada no âmbito nacional e local, e servir de base para reivindicações até mesmo de um novo modelo estrutural em todos os Jurídicos.



associados das questões mais relevantes. Ao mesmo tempo, ressalta, a Associação transmite a mensagem de que atuará para atingir níveis cada vez maiores de integração e conquistas em benefício de todos.

Agradecendo o empenho de todos, a Diretoria da ADVOCEF destacou a atuação do Jurídico João Pessoa, único que participou da pesquisa com 100% dos associados. Integrante do Jurir, o diretor Magdiel Araújo credita o fato à união existente no grupo, que dis-



Antônio Xavier: a alternância na gestão

cute regularmente suas condições de trabalho. A opinião dos advogados é depois repassada aos gestores, “que, em parceria, buscam uma forma de melhor adequar todas as questões, respeitando sempre as divergências e as diferenças de entendimentos”.

O resultado da pesquisa com os associados será entregue ao diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, em 20 de novembro, em reunião já solicitada pelo presidente da ADVOCEF, Carlos Castro.

## Realidade documentada

Élida Franklin, advogada do Jurídico Teresina

A pesquisa foi importantíssima para diagnosticar situações constantemente relatadas pelos colegas advogados da CAIXA em todo o país. Restou claro que estamos submetidos a um acervo excessivo, cuja distribuição não é justa, especialmente pela ausência de critérios objetivos para definição do acervo de cada advogado. Restou claro também que o advogado da CAIXA está afetado por uma rotina de atribuições administrativas além do razoável, bem como que precisam ser aperfeiçoados o suporte físico e humano de assessoramento e apoio à atividade jurídica na empresa.

Chamou-me a atenção a denúncia da prática de perseguição no ambiente de trabalho, ainda que

por um pequeno percentual. Dada a gravidade dessa hipótese, o ideal é que tal índice demonstrasse a absoluta inexistência dessa prática na CAIXA. Relevante ainda notar o anseio por uma política de alternância de gestores, bem como a urgente necessidade de maior aproximação e integração entre os gestores e os advogados. Os aspectos aí revelados são preocupantes e, certamente, devem ser apurados com maior clareza e encampados na luta diária da Associação.

Pela primeira vez, nos meus oito anos de CAIXA, vi esses assuntos abordados de forma oficial, seja pela ADVOCEF, seja pela CAIXA. Isso é mérito da Associação, que a cada dia se mostra mais preocupada com os obstáculos que temos que enfrentar no nosso dia a dia. Essa pesquisa representa um marco, seja pelo diagnóstico traçado, seja pela coragem e audácia dos responsáveis por ela. Agora, espero que, documentada a realidade, tenhamos força para batalhar pela correção dos aspectos negativos apontados, rumando sempre ao fortalecimento e enobrecimento da categoria e da nossa empresa.



Élida (à direita), com Janaína Guerra, do Jurir Teresina

# Respeito a

## Advogado que atacou a pena de a

Foi publicado acórdão da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB que julgou procedente, por unanimidade, representação encaminhada pelo advogado Aldo Lins e Silva Pires, do Jurídico Recife. “Com sentimento de justiça”, Aldo comunicou aos colegas da CAIXA que, após três anos de processo, foi aplicada a pena de censura, convertida em advertência, a um advogado que atacou a sua dignidade.

Nas ações contra a CAIXA, o advogado – que Aldo prefere não nomear – utilizava expressões jocosas, em petições redigidas com diversas fontes e cores. Em um processo, o juiz federal substituto da 10ª Vara de Pernambuco, Flávio Roberto Ferreira de Lima, criticou a forma utilizada, que em nada auxiliava na compreensão do conteúdo e tornava a atividade cansativa.

“Advirto ainda que tal patrono cuide para que não mais se utilize de expressões injuriosas e deselegantes que em nada comungam com o



Aldo: sentimento de justiça

# o advogado

ava a CAIXA recebe advertência

comportamento esperado de operadores do Direito, contra os órgãos auxiliares deste Juízo e a parte adversa”, acrescentou o juiz.

## Além do *jus postulandi*

Conforme o acórdão do TED da OAB/PE, foi infringido o artigo 45 do Código de Ética e Disciplina, “vez que as agressões foram à capacidade profissional, ao caráter e à seriedade de um colega, extrapolando o legítimo *jus postulandi*”.w

Em duas petições, o advogado acusou Aldo de auferir “vantagens ilícitas” em um processo, e que seus argumentos não seriam nem aceitáveis “a uma pessoa desprovida de inteligência”. Aldo demonstrou em juízo que a CAIXA não havia ainda realizado o cumprimento do julgado que se questionava devido a um erro cometido pelo próprio patrono da parte autora, além de ter sido determinada a exclusão das expressões injuriosas utilizadas pelo advogado representado.

“Vale frisar que, desde a protocolização da representação, o advogado passou a redigir com o máximo respeito que os procuradores de empresa pública merecem, bem como deixou de realizar as suas petições multicoloridas, sua marca pessoal”, afirma Aldo.

Aldo pensou em entrar com ação de reparação de danos, mas desistiu, imaginando que o advogado “já deva ter aprendido a lição”. Salienta que, com mais uma advertência, o advogado será suspenso das suas atividades, por 30 dias a 12 meses.

Encerrado o episódio, Aldo pede aos colegas que tomem as mesmas providências quando necessário, “pois merecemos todo o respeito daqueles que litigam contra a CAIXA, bem como dos demais integrantes do Poder Judiciário”.

# Para reduzir o litígio

Advogado defende a política recursal da CAIXA

A nova política de recursos da CAIXA será tema de palestra do advogado Volnir Cardoso Aragão, no XXVII Ciclo de Estudos de Direito Bancário, que acontecerá no auditório da OAB/RS, nos dias 25 a 29 de novembro. O palestrante, integrante do Jurídico Porto Alegre, pretende demonstrar ao público externo, no último dia do evento, as vantagens da redução de litigiosidade com a não interposição de recursos.

Volnir afirma que os recursos são frequentemente desnecessários, tendo em vista a longa duração das demandas, “que no mais das vezes vem em prejuízo do credor”. Em contrapartida, ressalta, a política recursal da CAIXA promove uma rápida e mais eficaz recuperação dos créditos.

Seu tema, “A Repercussão Econômica das Decisões Judiciais nos Contratos Bancários”, tem a ver como conhecimento adquirido durante anos na advocacia da CAIXA, principalmente nas áreas de recuperação de créditos e Tribunal Regional. Volnir diz ter constatado que muitas das decisões judiciais proferidas pouco ou nenhuma repercussão têm em relação ao crédito propriamente dito.

“Inclusive, em face da política de acordos da empresa, torna-se muito mais favorável ao mutuário inadimplente a realização de um acordo para pagamento da dívida do que a eventual *vantagem* obtida com a decisão judicial.”

## Recursos inócuos

O advogado desenvolve o trabalho de conscientização através da Escola de Advocacia da CAIXA, direcionado ao público interno e



Volnir: recuperação mais eficaz

aos Tribunais Regionais Federais. “Procuraremos demonstrar que é preferível abrir-se mão de pequena parte do crédito, em face da análise da baixa repercussão das decisões judiciais, a prolongar as demandas com recursos muitas vezes inócuos”, afirma.

Volnir chama a atenção para o evento, uma das ações periodicamente promovidas pela OAB/RS visando o aperfeiçoamento dos advogados. As comissões da Seccional organizam também cursos através da Escola Superior de Advocacia.

“Acredito ser uma importante oportunidade para discussão sobre temas atuais de direito bancário e tendências, possibilitando o amplo debate de questões do dia a dia da advocacia bancária”, diz Volnir. Ele salienta a oportunidade de troca de experiências, que inclui advogados de outros bancos e também os que defendem os interesses dos clientes.

# Entre dois artigos

## STF decide entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade

Segue aceso o debate nacional que envolve dois princípios fundamentais da Constituição brasileira, a liberdade de expressão e o direito à privacidade. Em defesa do primeiro, a Anel (Associação Nacional dos Editores de Livros) ingressou no Supremo Tribunal Federal com a ADI 4815, requerendo nova interpretação para os artigos 20 e 21 do Código Civil, de forma que dispensem autorização para as biografias. Pelo segundo princípio, o grupo Procure Saber, formado por artistas como Chico Buarque, Caetano Veloso e Gilberto Gil (ex-ministro da Cultura)\*, defende a proibição de biografias não autorizadas pelos biografados ou por seus herdeiros.

A complexidade do tema, na ótica da ministra Cármen Lúcia, do STF, está no conflito entre garantias fundamentais do indivíduo e garantias fundamentais da sociedade. “Como a Constituição brasileira protege ambos os princípios, há que se determinar uma solução jurídica para o embate”, explica o advogado e escritor Eduardo Ribeiro Toledo, em artigo no *Juris Tantum* desta edição.

Por causa dessa “esquizofrenia legal”, na definição do escritor Laurentino Gomes (autor de “1889”, “1822” e “1808”), o Brasil está ameaçado de se tornar o paraíso oficial das biografias chapas-brancas.

A causa próxima da discussão está em 2006, quando o cantor e compositor Roberto Carlos proibiu na Justiça a circulação de sua biografia escrita pelo historiador Paulo César de Araújo. Recentemente, o cantor quis proibir também o livro “Jovem Guarda: Moda,

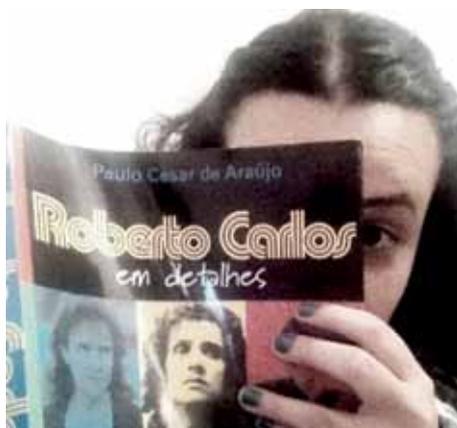


Foto postada pela cantora Tulipa Ruiz no Instagram

Música e Juventude”, da professora Maíra Zimmermann. Paulo César, autor de “Roberto Carlos em Detalhes”, alertou: “Ele está vetando o tema jovem guarda. Daqui a pouco não vai querer que publiquem livros sobre a MPB”.

Araújo lembra que nada foi cobrado de Gilberto Gil por ele cantar Chacrinha em “Aquele Abraço” e de Caetano Veloso, que louvou o surfista Petit em “Menino do Rio”. “Mas parece que o grupo Procure Saber quer liberdade de expressão apenas para os autores de canções”, critica. Para os biógrafos, “o grupo deseja cobrar dividendos”.

### Procure não saber

Gilberto Gil afirmou que cabe à Justiça decidir entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade.

Se decidir pelo segundo, ressaltou, “estarão contrariando os primeiros, os grandes interessados em que vidas pessoais sejam livremente retratadas, transformadas em ativos comerciais de grande valor para a montagem do espetáculo midiático”.

Argumentou que, de qualquer forma, a Procure Saber contribui para o debate, “sobre que tipo de vida queremos e podemos viver, se os indivíduos nos confins de suas vidas privadas ainda devem ser levados em conta, ainda reconhecidos e respeitados em seus direitos ou se já não importam mais”.

O ministro Marco Aurélio Mello, irônico, praticamente abriu seu voto para a decisão do STF: “Soube que um jurista baiano, Caetano Veloso, está excomungando uma máxima, a de que é proibido proibir. Agora, em pleno século XXI... — disse ao jornal O Globo. “Não estou adiantando meu ponto de vista. Agora, o que eu sempre digo é que o homem público é um livro aberto.”

A posição dos artistas tem recebido muitas críticas nas redes sociais. Um internauta disse que o grupo deveria chamar-se “Procure Não Saber”, já que um dos seus objetivos é esconder verdades sobre possíveis biografados. Outro anunciou: “Também criei um movimento. O Ignore”.

A ministra Cármen Lúcia, relatora da ADI, convocou audiência pública para ouvir todos os pontos de vista.

## O que diz o Código Civil

**Art. 20.** Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

**Parágrafo único.** Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

**Art. 21.** A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.



Laurentino Gomes: essa esquizofrenia legal

## O público esquecido

Antônio Dilson Pereira, advogado aposentado da CAIXA em Curitiba



“O comentário que entendo conveniente é minha estranheza de ver artistas que são meus ídolos e que sofreram com a censura, durante a ditadura, querendo agora proibir suas biografias ou querendo ganhar dinheiro com o talento dos biógrafos, esquecendo que o público a quem se destinam as obras manteve sua fama e encheu seus cofres.

Não passa de ganância. Chego a pensar que esse debate foi aproveitado para tirar alguns do ostracismo ou do ocaso de suas vidas, já que não estão conseguindo produzir com a mesma qualidade que produziam outrora. Afinal, durante nossa vida, cometemos erros e equívocos, devemos suportar as consequências, principalmente, se esses erros ou equívocos trouxeram danos a outras pessoas.”

### Do lado dos biógrafos

O advogado Antônio Dilson Pereira, aposentado da CAIXA em Curitiba, diz de que lado está nessa briga:

“Estou de acordo com os biógrafos, porque vivi na ditadura, trabalhava em jornal na época, e senti o que era censura prévia. A liberdade de expressão, princípio constitucional, tem que ser respeitada. Acho que a redação dos artigos 20 e 21 do Código Civil decorreu de um cochilo dos legisladores e devem ser revogados, por incompatibilidade com a Carta Magna.”

A advogada Isabel de Fatima Ferreira Gomes, de Brasília, também tem opinião sobre o tema, “sobretudo porque amo História e penso que esta não se possa curvar à autocrítica de cada um. Penso que quem lê uma biografia quer saber como o mundo vê o biografado e não como ele vê a si próprio”.

Continua: “Penso que aquele que deseja o bônus decorrente da admiração, e por isso se faz centro de atenções, deve arcar com o ônus da exposição, que é a curiosidade e o assédio da sociedade. Em suma, se a pessoa usufrui e mesmo ganha com sua exposição pública, implicitamente está abrindo mão de sua privacidade. Mas admito alguns argumentos contrários, especialmente no que diz respeito a fatos, e a possibilidade daquele que for injuriado ou caluniado ter fartos meios de defesa.”

### Douraram a pílula

Isabel não tem o hábito de ler sobre a vida de contemporâneos, mas leu a autobiografia dos juristas Saulo Ramos (“Código da Vida”) e Goffredo da Silva

Telles (“Folha Dobrada - Lembranças de um Estudante”), que era seu padrinho de batismo. “Infelizmente não gostei muito de nenhuma, justamente porque ambos douraram muito a pílula e só relataram o que lhes interessava. O professor Goffredo era uma pessoa maravilhosa, por quem tenho a maior admiração e certamente não teve malícia, mas talvez sua memória possa tê-lo traído.”

Dilson leu, por exemplo, “O Anjo Pornográfico”, sobre Néelson Rodrigues, a biografia do Garrincha (ambas de Ruy Castro) e “Chatô, o Rei do Brasil”, de Fernando Morais. “Gostei porque todas elas trataram com liberdade a vida dos biografados.”

Entre os dois tipos de biografia, prefere a não autorizada. “Chapa branca



Ministra Cármen Lúcia: convocou audiência pública

não me interessa. Nunca vi uma chapa branca acrescentar muita coisa. É como diz o Juca Chaves: quando alguém me perguntar se pode ser sincero, digo que não. Nunca vi alguém perguntar se pode ser franco e me elogiar.”

Isabel não lembra de uma biografia que lhe interesse, mas as que lerá certamente não serão de “celebridades”, “e sim de vultos históricos, governantes, líderes, pessoas com ação política ou social relevantes”. Entre esses, alguns mais polêmicos, dos quais já leu mais de uma biografia e deseja ler outras, como D. Pedro I e Maria Antonieta.

*(\*) Roberto Carlos fazia parte do Procure Saber, mas se desligou após ser criticado por Caetano. O Rei teria aparecido na discussão apenas quando o grupo optara por discurso mais moderado.*

## Demasiado humanos

Isabel de Fatima Ferreira Gomes, advogada da CAIXA em Brasília

“Não tenho interesse em biografias autorizadas, justamente porque é natural que elas não sejam, digamos assim, ‘verdadeiras’, na medida em que o ser humano prefere o autoelogio do que a autocrítica.

Ademais disso, biografias muitas vezes são decepcionantes, porque normalmente o ser humano retratado é ‘menor’ do que a sua obra... Quero dizer: as pessoas, por muito talentosas que sejam, são seres humanos e, portanto, banais, com dramas demasiado humanos, por assim dizer. Ou seja, normalmente a obra extrapola a vida pessoal.

Só para exemplificar, refiro-me a esses brasileiros que criaram o pretensiosamente denominado ‘Procure Saber’ (como se tivessem o monopólio da verdade, que magnanimamente concederiam aos pobres mortais que se ajoelhassem a seus pés em busca do saber).

Sem dúvida são grandes artistas, aos quais reconheço grande talento, todavia a pessoa deles (ainda mais depois desse comportamento) não me desperta qualquer interesse.”





## Jurisprudência

“Da multa por litigância de má-fé

Pretende o recorrente a exclusão da multa por litigância de má fé imposta pela Magistrada de origem, nos seguintes termos:

“No caso presente, o reclamante sabedor de que é gerente geral de agência do 1º reclamado desde 30/06/2008 e foi gerente de relacionamento no período imprescrito imediatamente anterior, sonega essa informação na petição inicial, alega inveridicamente possuir controle de jornada com anotações incorretas de horário e postula o recebimento de horas extras a partir da 6ª hora diária, em afronta direta aos arts. 62, I, e 224, parágrafo 2º, da CLT, faltando com a verdade dos fatos, demonstrando nítido interesse em enriquecer ilicitamente, inclusive deduzindo pretensões em juízo acerca de fatos incontroversos e não litigiosos, utilizando do processo para conseguir objetivo ilícito, o que configura litigância de má-fé por violação ao disposto no art. 17, incisos I a III, do CPC. Assim sendo, condeno o reclamante litigante de má-fé no pagamento multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ R\$ 25.000,00) no valor líquido de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), reversível aos cofres públicos da União, e a indenizar cada uma das reclamadas pelos prejuízos sofridos e pelos honorários advocatícios no valor que ora arbitro em 10% do valor da causa correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada reclamada.” (fl. 813 verso – g.n.)

Não vislumbro, contudo, quaisquer razões para prover o apelo, mormente quando de fato verificadas as condutas alhures descritas pelo MM. Juízo primevo. Aliás, o reclamante, a meu ver, persiste litigando de má fé, ignorando o comando sentencial e alegando inadvertidamente que possuía cartões de ponto (no período em que foi gerente geral) e que não detinha qualquer autonomia, mesmo quando todo o conjunto probatório verte em sentido contrário e, sua própria testemunha informa que (ele, obreiro) era a autoridade máxima na agência. A isso, somem-se inúmeras outras alegações levianas e infundadas.

E nem se alegue que tais afirmações constituem meros argumentos inerentes ao direito de ação, defesa, etc., visto que são lançadas exaustivamente e sem qualquer critério, redundando em inverdades que contrariam documentos e outros meios de prova jungidos pelo próprio demandante, ficando desde já advertido, que a prática de faltas reiteradas justifica a imputação de penalidades distintas.

Nada a reformar, portanto.” (TRT 15, RO 0001367-38. 2011.5.15.0129, Rel. Des. Claudinei Zapata Marques, pub. 25/out/2013). Acesso em 25/out/2013. Disponível em <http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/documento.rtf?pAplicacao=DOCASDIG&pid=10447439>

“LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A Lei Adjetiva Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, subsidiariamente, por expressa menção celetista – art. 769 - reputa litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso,

opuser resistência injustificada ao andamento dos autos e/ou procede de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo. São hipóteses elencadas, dentre outras, no termos do art.17 daquele codex.

Não resta dúvida de que o procedimento adotado pelo reclamante – produzir pedido de verba que há havia recebido - caracteriza a litigância de má-fé. Resta cristalina a hipótese do inciso IV, do artigo supramencionado.

Mantenho, pois, a condenação em litigância de má-fé, então fixada pela Origem.

Vale aqui frisar que o intuito da famigerada multa é coibir o espírito dos que litigam, mormente na pessoa dos seus causídicos, que detém a técnica do manejo do Direito, na formulação de atitudes despropositadas; é despertar na consciência daquele que se utiliza abusivamente da máquina judiciária o enorme prejuízo que causa a si, à parte contrária e ao erário público, que é de todos nós; é fomentar no seu ser o desejo de que a Justiça seja célere e, só assim, plenamente eficaz. Por trás da aplicação de uma multa, como a dos autos, o leque de pontos a serem alcançados se abre, soberano. Basta um olhar mais crítico, mais observador. Basta uma análise menos comezinha, menos individualista, mais voltada para o social. Não há somente este processo para que o Juízo da Origem se ocupe (nem a este Regional). Não que este não detenha a sua suprema importância na vida do obreiro, principalmente. Mas além deste, existem processos de pessoas idosas e com doenças terminais, empregados miseráveis, que litigam por salário, pura e simplesmente, o salário do mês, que lhe fora sonogado.

Praticar uma advocacia profilática, menos invasiva, mais coerente e leal, é um caminho de pedras, mas que leva ao resultado. Talvez até pequenos erros materiais não ocorressem (ou ocorressem menos) se o Judiciário se ocupasse das verdadeiras questões de Direito. É, talvez, um sonho que, permita-se dizer, não é proibido.

Posto isto, mantenho a cominação imposta, porque o reclamante, arditosamente, buscou do Judiciário uma prestação já recebida.

Não há que se falar, ainda, em isenção do pagamento da referida multa.

O instituto da miserabilidade jurídica, que leva à isenção de custas e taxas processuais, garantindo o livre acesso ao judiciário dos mais infortunados, está previsto na Lei 1.060/1950, que assim dispõe:

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Prossigue a Lei, aduzindo que basta uma declaração da parte, de que não tem condições de demandar em Juízo sem prejuízo da atividade familiar, não impugnada, para que lhe sejam deferidos os benefícios.

Tem-se amplamente admitido, mormente nesta Especializada, onde se lida com o hipossuficiente e onde as verbas demandadas tem cunho nitidamente alimentar, a concessão de tais benefícios, que alcançam, inclusive, verba destinada a pagamento de honorários periciais, ficando a cargo deste Regional o suprimento da paga do auxiliar.

No presente caso, agiu bem a r. sentença ao indeferir a aplicação do instituto da gratuidade processual, frente às condições que se extraem dos autos. É que não se pode premiar o litigante errado, que abusa do direito de petição, baseando-se numa possível impunidade...

Podemos conceituar o instituto da assistência jurídica gratuita como sendo um direito inerente à pessoa, que visa o seu acesso à utilização da Máquina Judiciária independentemente da paga de custas e taxas, mormente pela comprovação de estar desprovido de recursos, numa situação que lhe seja permitido litigar sem que haja comprometimento de sua subsistência ou de sua família. Pobre ou necessitado é aquele que não pode despender qualquer valor para custeio do processo, sem que isso signifique prejuízo na sociedade familiar.

No que tange ao sistema legal brasileiro, o instituto assume a sua importância ante os níveis de pobreza que assolam o país, não obstante, dia após dia, lancem programas e campanhas em prol da erradicação da miséria. É cediço que a maioria esmagadora da população, caso queira (ou necessite, melhor dizendo) ter acesso ao Judiciário, terá que se valer da assistência jurídica gratuita. O constituinte de 1988 alçou tal situação ao destaque, incluindo tal direito à condição de "direito e garantia fundamental", sob status de cláusula pétrea. Exegese do art. 60, § 4º, IV, combinado com o art. 5º, LXXIV.

No caso específico dos autos, o reclamante, somente em recurso, veio declarar-se pobre, na acepção legal da palavra, com o fito de ver-se no direito ao recurso. Alega, em tal declaração (fl. 1115) que não possui condições de pagar as custas, as multas impostas e os honorários advocatícios, não obstante, estranhamente, tenha contratado para patrocinar a sua causa advogados particulares e tenha providenciado o pagamento das custas processuais (fl. 1112).

O autor não se encontra aposentado ou desempregado, mas ainda mantém contrato de trabalho com o banco, exerce as funções de gerente geral de agência, auferindo uma média remuneratória diferenciada da grande maioria da classe trabalhadora brasileira (em torno de mais de R\$ 15.000,00, brutos). Pleiteou verbas reconhecidamente pagas, tais como valores alusivos à cesta alimentação, já recebida, e horas extras, confessando em Juízo ser detentor de cargo de confiança.

Assim, diante da atitude impensada e temerária, mantenho a condenação na multa." (TRT 15, RO 0001395-06.2011.5.15.0032, Terceira Turma, Rel. Des. Ana Maria de Vasconcellos, pub. 27/set/2013). Acesso em 01/out/2013. Disponível em <http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/documento.rtf?pAplicacao=DOCASSDIG&pid=10219841>.

## Recurso Repetitivo. Execução. Cédula de Crédito Bancário. Requisitos. STJ

"1. Para fins do art. 543-C do CPC: A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004)." (STJ, REsp 1.291.575 PR, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 02/set/2013)

## Penhora no rosto dos autos. Impossibilidade de compensação do crédito penhorado. STJ

"1. O art. 380 do CC/02 tem por escopo coibir a utilização da compensação como forma de esvaziar penhora pré-existente. 2. A penhora de crédito pleiteado em juízo, anotada no rosto dos autos e da qual foram as partes intimadas, impede a realização de compensação entre credor e devedor, a fim de evitar lesão a direito do terceiro diretamente interessado na constrição. 3. A impossibilidade de compensação, nessas circunstâncias, decorre também do princípio da boa-fé objetiva, valor comportamental que impõe às partes o dever de cooperação e leal participação no seio da relação jurídica processual." (STJ, REsp 1.208.858 SP. Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 12/set/2013)

## FGTS. Saque ocorrido antes da migração da conta para a CAIXA. Inexistência de direito. TRF 4

"1. Consta dos autos que: a) a conta era gerida pelo Banco Econômico; b) o saldo que estava lá depositado foi objeto de saque em 30/11/1986, antes dos expurgos de correção monetária causados pelos planos econômicos mencionados na petição inicial; e c) a conta foi encerrada (pelo saque) antes que ocorresse a migração das contas fundiárias para a Caixa Econômica Federal. Portanto, Caixa Econômica nunca chegou a ser a gestora da conta fundiária em questão, razão porque improcedem os pedidos veiculados. 2. Apelação improvida. (TRF 4, AC 5002990-24.2010.4.04.7001, Terceira Turma, Rel. Des. Fernando Quadros da Silva, DJe 11/out/2013)

### ✓ Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

[jefferson.soares@adv.oabsp.org.wbr](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.wbr)

## Lei de licitações

A Quinta Turma do STJ trancou ação penal contra uma procuradora de Campos dos Goytacazes (RJ), cujo parecer técnico amparou a dispensa de licitação para construção de apartamentos populares, e contra um procurador-geral do mesmo município, que teria aprovado o documento. A obra foi realizada sob a vigência de estado de calamidade pública na cidade, devido a chuvas que deixaram muitas famílias desabrigadas. A relatora, ministra Laurita Vaz, argumentou que os acusados foram denunciados pela simples emissão e aprovação de parecer jurídico. (RHC 39644, STJ.)

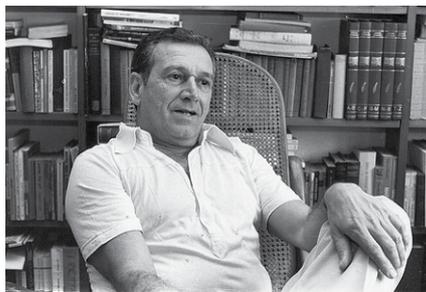


Ministra Laurita Vaz

## No fim dá certo

Em outubro, o advogado Fernando Sabino faria 90 anos. Formado em 1946, logo abraçou a carreira de escritor e jornalista, escrevendo "O Encontro Marcado" (romance) e "O Homem Nu" (contos), entre tantas outras obras. Morreu em 2004. Frasista famoso, dele ficaram:

- "Para os pobres, é dura lex, sed lex. A lei é dura, mas é a lei. Para os ricos, é dura lex, sed latex. A lei é dura, mas estica."
- "Democracia é oportunizar a todos o mesmo ponto de partida. Quanto ao ponto de chegada, depende de cada um."
- "O otimista erra tanto quanto o pessimista, mas não sofre por antecipação."
- "No fim tudo dá certo, e se não deu certo é porque ainda não chegou ao fim."



Fernando Sabino

## Advogados nos escritórios

*Escritórios de advocacia têm sido acionados na Justiça do Trabalho por ex-advogados que buscam o reconhecimento de vínculo empregatício. Há decisões a favor e contra os escritórios, informa reportagem do Valor. As bancas costumam contratar o advogado como sócio, sem o vínculo de emprego. O artigo 3º da CLT considera empregado quem presta "serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário". A matéria cita vários grandes bancas que enfrentaram recentemente o problema no TST.*

## Bandeiras da advocacia

O projeto do novo CPC, em votação na Câmara Federal, contempla bandeiras importantes da advocacia brasileira. O presidente da OAB nacional, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, aponta estas:

"Primeiro, as férias dos advogados, entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não correrá prazo e não haverá audiência que necessite da presença de advogado. Depois, os prazos correrão em dias úteis apenas. Terceiro, os honorários advocatícios passarão a ter natureza alimentar, com tratamento de crédito trabalhista. Eles serão pagos ainda que a parte seja apenas parcialmente vencedora, tornando sem efeito a súmula do STJ que prevê a compensação de honorários. Eles poderão ser recebidos por pessoa física ou jurídica, à escolha do advogado, com inegável ganho tributário." (Fonte: site da OAB.)



Marcus Vinicius Coêlho

## "Ele é o vilão da história"

"Vilão era o nome utilizado para referir o cidadão que morava na vila, o urbano. Talvez pela falta de confiança do homem do campo nas suas relações com o vilão, o termo adquiriu o sentido pejorativo, diminuído, de hoje."



(Extraído do livro "Os Pecados da Língua: Pequeno Repertório de Grandes Erros de Linguagem", Volume 1 – 1993, do professor Paulo Flávio Ledur e do humorista Sampaolo.)

## Planos econômicos

O STF vai julgar em 27 de novembro quatro recursos extraordinários (RE 626307, RE 591797, RE 631363 e RE 632212) que discutem o ressarcimento por perdas na caderneta de poupança decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. O julgamento pode definir a situação de mais de 390 mil processos que se encontram parados desde 2010.

## Sem unanimidade

A ideia de unificação dos sistemas do processo eletrônico, defendida pelo Conselho Nacional de Justiça, apesar de bem aceita, não tem unanimidade. Segundo a revista Consultor Jurídico, pelo menos dois tribunais comunicaram ao CNJ sua apreensão com a medida, que obrigaria o descarte de trabalho e dinheiro investidos durante anos.

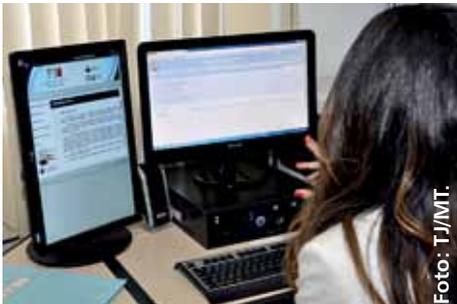


Foto: T/MT.

## Os honorários e a lei

Nota no site do STJ disponibiliza link para matéria da Coordenaria de Rádio, que expõe, didaticamente, a importância dos honorários advocatícios, “uma remuneração que ainda enfrenta resistência por aqueles que procuram a Justiça para resolver conflitos”. Ressalta que “os honorários são estipulados em lei e integram os rendimentos de natureza alimentar dos advogados”.

## Os honorários e a lei 2

Entrevistado no programa, o vice-presidente da OAB nacional, Claudio Lamachia, disse que o motivo principal para o descumprimento do pagamento é a falta de conscientização. Afirmou que o Conselho Federal da OAB tem defendido o pagamento justo dos honorários, visando o fortalecimento da própria sociedade. A matéria informa que o site do Conselho Federal oferece acesso para a Ouvidoria de Honorários, criada para buscar acordo entre as partes do processo e os advogados.



■ Claudio Lamachia

## O advogado e a Justiça

O juiz de Direito aposentado do Espírito Santo João B. Herkenhoff destaca em artigo o compromisso do advogado com a dignidade humana, seu papel na salvaguarda do contraditório e sua independência à face dos poderosos. “Não tema o advogado contrariar juízes, desembargadores ou ministros. Não tema o advogado a represália dos que podem destruir o corpo, mas não alcançam a alma. Não tema o advogado a opinião pública. Justamente quando todos querem ‘apedrejar’ aquele que foi escolhido como ‘Inimigo Público Número 1’, o advogado, na fidelidade à defesa, é o Supremo Sacerdote da Justiça”.

## A volta do papel



O presidente da OAB/RJ, Felipe Santa Cruz, entregou um abaixo-assinado com 22 mil adesões ao presidente do TST, Carlos Alberto Reis de Paula, solicitando que o TRT e o Tribunal de Justiça, como a Justiça Federal, passem a aceitar a entrega de petições em papel, enquanto o sistema digital não funcionar direito. Em outubro, a Justiça do Trabalho funcionou ininterruptamente por apenas dois dias. O encontro aconteceu em 5 de novembro, na sede do TST, em Brasília.

## A diplomacia



■ Barack Obama

Comentário do advogado Denizard Silveira Neto, no informativo Migalhas: “Obama mandou parar de se fazer aquilo que negava ter feito. Assim a Agência de Inteligência pode continuar fazendo aquilo que sempre fez, uma vez que, oficialmente, jamais fez o que agora é ordenada a parar de fazer. Curiosa a diplomacia, não?”.

## Assédio moral

O assédio moral é na verdade uma campanha psicológica contra a vítima, que é submetida a difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal. A definição, segundo a Consultor Jurídico, integra uma decisão do STJ, de relatoria da ministra Eliana Calmon, em um dos casos de assédio moral contra servidores públicos. Em empresas privadas, a competência para julgar casos de assédio é da Justiça do Trabalho. Nos órgãos públicos, é da Justiça comum. A estabilidade dos servidores públicos não impede o assédio, seja moral ou sexual, salienta a matéria.

# À moda brasileira

Advogado lança livro sobre os serviços públicos no Brasil



Regis Conrado

Uma dissertação defendida em 2011, no curso de mestrado na Faculdade de Direito da UFRGS, serviu de base para o primeiro livro do advogado Regis da Silva Conrado, "Serviços Públicos à Brasileira – Fundamentos Jurídicos, Definição e Aplicação" (Editora Saraiva, 304 páginas), lançado em outubro de 2013. O assunto da obra, segundo o autor, que trabalha na Rejur Pelotas, ganhou impulso com as reformas

do Estado operadas no Brasil a partir da década de 1990. Regis diz que muitas leis relacionadas à área foram alteradas e editadas nesse período, merecendo análise constante.

Explica que o tema aparece nos julgados do Supremo Tribunal Federal relativos à imunidade tributária e à organização de empresas estatais, por exemplo. "Saber se uma atividade constitui ou não serviço público se trata de questão decisiva para a determinação do regime jurídico aplicável em diversas circunstâncias de grande impacto econômico e social", explica Regis.

A questão é também fundamental para o debate de fenômenos jurídicos recentes, como as agências reguladoras e as parcerias público-privadas, acrescenta. Além disso, é pressuposto para a compreensão dos setores relacionados

ao desenvolvimento econômico e social do país, como telecomunicações, energia, transporte, portos e saneamento.

## Os aspectos polêmicos

O autor pretende que seu estudo seja uma contribuição para o debate jurídico do serviço público no Brasil. Inicia pelo exame dos sistemas jurídicos que foram determinantes na formação do conceito brasileiro de serviço público (francês, norte-americano e italiano), além da mais recente noção de serviço de interesse econômico geral da União Europeia.

Regis comenta que é comum a importação descuidada de conceitos e institutos estrangeiros para o ordenamento brasileiro. Seu trabalho pretende auxiliar nesse ponto, indicando incongruências decorrentes do costume. "Por fim, foram analisados os principais julgados do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, de modo a verificar de que forma esse Tribunal tem utilizado a noção de serviço público e quais são seus contornos."

O título do livro é inspirado em um artigo clássico do professor Almiro do Couto e Silva, que, no prefácio, define a obra como "contribuição relevante no debate de aspectos que ainda permanecem polêmicos em nosso país, no campo doutrinário e no da jurisprudência, notadamente do Supremo Tribunal Federal".



# A sociedade e o STF

Livro examina a participação social no Supremo Tribunal Federal



Aline Lisbôa

Foi lançado, no final de outubro de 2013, "Participação Social no Controle da Constitucionalidade" (Editora Fórum, 188 páginas), primeiro livro de Aline Lisbôa Naves Guimarães, advogada do Jurídico Brasília. O tema, de mestrado na UnB, surgiu da percepção de que o Supremo Tribunal Federal opera uma mudança de postura para se aproximar da sociedade e garantir a participação prevista na Constituição. "Decidi então

investigar esse processo, a partir do estudo das decisões do STF que enfrentaram o tema", diz a advogada.

A autora examinou as decisões relacionadas às ações propostas por entidades dos setores sociais, assim como a utilização dos institutos do *amicus curiae* e da audiência pública. O estudo das decisões e dos pronunciamentos dos ministros mostra, conforme Aline, a restrição do STF a uma

efetiva participação social no controle de constitucionalidade brasileiro.

## Acesso social em construção

A seu ver, essa situação se dá especialmente ao selecionar o universo de participantes e estabelecer as formas de sua atuação. "Também percebemos que o acesso dos grupos sociais ainda está em implementação, em permanente construção e reconstrução de sentido. Em meio a esse processo, diferentes possibilidades interpretativas foram e são apresentadas ao Tribunal."

Aline é mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e Pesquisadora do Grupo "Percurso, Narrativas e Fragmentos: História do direito e do Constitucionalismo" (CNPq). É advogada da CAIXA desde 2006.

O livro pode ser adquirido nas livrarias e no site da Editora Fórum ([www.editoraforum.com.br](http://www.editoraforum.com.br)).



# Pontuação (2)

## O mistério do ponto e vírgula (;)

O ponto e vírgula (;) é, para a maioria dos que escrevem, uma espécie de mistério. Em outras palavras, são pouquíssimos os que utilizam esse sinal de pontuação com segurança. Apresento duas provas disso:

1. A maioria dos grandes jornais têm como norma interna que seus profissionais de comunicação não utilizem ponto e vírgula, justamente por saberem que estes não dominam seu uso.

2. Conta-se que o poeta Mario Quintana, solicitado a emitir juízo sobre a qualidade da obra de uma poetiza em início de carreira, não havendo apreciado sua poesia, encontrou uma forma de elogiar a autora: “Ela é muito inteligente, pois sabe usar ponto e vírgula”. Como se infere da declaração do poeta, o uso adequado desse sinal de pontuação é reservado para pessoas especialmente inteligentes.

Com relação à sintaxe, à estrutura da frase, é possível escrever corretamente sem utilizar qualquer ponto e vírgula. Portanto, não se trata de uma pontuação indispensável do ponto de vista estrutural, podendo ser substituída sempre por ponto, mas jamais por vírgula.

É no significado que se encontra a razão de seu uso. Examine-se este exemplo, extraído do Código Civil brasileiro: “Na falta do cônjuge, é curador legítimo o pai; na falta deste, a mãe; e, na desta, o descendente maior”. Nos dois casos em que se usou ponto e vírgula, do ponto de vista da sintaxe, poderia ter sido usado ponto, o que, no entanto, tiraria da frase a unidade de pensamento.

**Paulo Flávio Ledur\***

Em outras palavras, o que distingue o ponto do ponto e vírgula é o significado: o ponto significa que tanto a frase como o pensamento foram concluídos, enquanto o ponto e vírgula conclui a frase, mas prevê a continuação do pensamento. Confira se não foi isso o que ocorreu no exemplo retirado do Código Civil. Aproveite para verificar também que a substituição de ponto e vírgula por vírgula deixaria a estrutura e o significado confusos.

Observe o mesmo no conhecido provérbio árabe a seguir: “Se tens muita coisa, dá de teus bens; se tens pouco, dá de teu coração”.

Para fins de exercício, aplique o mesmo critério nos casos a seguir:

- O tema da palestra é a crise econômica; os assuntos, a forma de enfrentá-la.

- Existem pessoas boas;

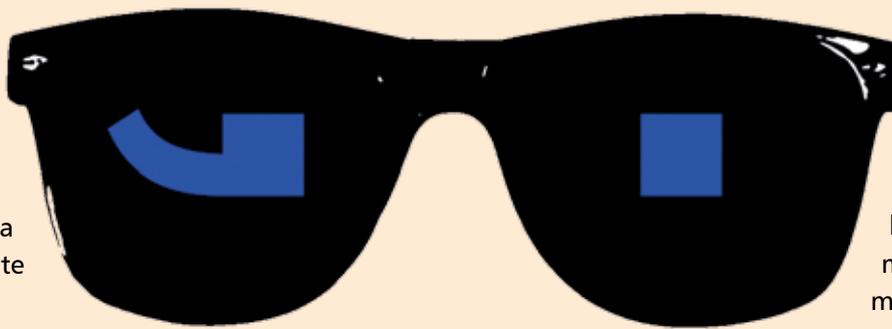
você, por exemplo, é uma delas.

- Alguns trabalham e estudam; eu, por exemplo, sou um deles.

- Ambiciono me graduar em Direito; se por acaso não chegar lá, paciência.

Excelente maneira de confirmar a correção no uso do ponto e vírgula consiste em conferir a leitura oral: se a leitura for de ponto-final, e não de vírgula, é por que o uso do ponto e vírgula é correto; ocorre que o ponto e o ponto e vírgula têm leitura igual.

Exercite isso por alguns dias, e o ponto e vírgula deixará de ser mistério.



\* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: *Português Prático* (AGE, 14.ª ed.), *Análise Sintática Aplicada* (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), *Manual de Redação Oficial dos Municípios* (AGE/Famurs) e *Guia Prático da Nova Ortografia* (AGE, 11.ª ed.), entre outros.



Visite nosso site  
[www.editoraage.com.br](http://www.editoraage.com.br)

51 3223.9385 | 3061.9385  
51 9349.0533 | 3061.9384

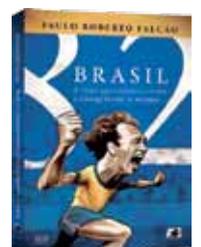


### Sugestão de Leitura

**Brasil 82 - O Time Que Perdeu a Copa e Conquistou o Mundo**

**Paulo Roberto Falcão**

*A Seleção Brasileira de 1982, formada por craques como Zico, Sócrates e Falcão, encantou o mundo na Copa da Espanha. Este livro reconta a história daquele time, pela ótica dos seus principais protagonistas.*



# E o “Nobel” da Seguridade Social vai para...!

Já pensou, hein!? E não é que o prêmio foi pra ele?! O maior prêmio do mundo na área da Seguridade Social! Agora, passada uma mísera década numa história de mais de 500 anos, veio o reconhecimento internacional na forma de prêmio.

Graças a Deus! A gente diria e diz. E a gente agradece a Ele, mas a gente sabe que se Deus tem a ver como nossa bonança, não tem absolutamente nenhuma responsabilidade pela desgraça do sujeito desafortunado, que passa ou passou fome, que já nasceu lascado, num ambiente lascado, filho de pais lascados, num país lascado (roubado) de um mundo lascado.

Isso sempre me passava lá de umas maneiras meio chatas pela cabeça, primeiro pelo coração. Por que o filho do José, que era pobre de Jó e passava por terríveis dificuldades, tinha nascido filho do José? O que me incomodava e me deixava acabrunhado era porque eu vivia numa família que, se não era rica, tampouco faltava algo pra gente viver com dignidade. No meu país era assim. E nada acontecia para mudar essa situação. Ninguém jamais olhou pro filho do José, pro José, e pra namorada dele, do ventre, ou do bucho de quem nasceu. Falo olhar, de verdade! Ou olhar que nem se brinda com verdade e sinceridade, com a mão esquerda e olhando no olho do outro, como me ensinou meu amigo Adelino Mota, lá do querido Portugal.

Um dia, já adulto, as coisas começaram finalmente a mudar no meu país. Naquele país, finalmente criou-se um programa de governo que deu dinheiro pra botar comida na boca dos miseráveis que não tiveram a fortuna de nascer num berço onde não passariam fome. O José, o filho do José e a mulher do José, que em certo sentido virou também mãe dos dois, já que era ela quem recebia o tal do cartão com que recebiam aquela ajuda, passaram a aprender a sorrir. É que a miséria em que viviam deixou de ser. A vida deles melhorou por demais!... Pra gente seria nada. Mas pra eles... O suficiente pro José nunca mais ter visto a cara da fome no rosto do seu filho. Mais! O filho de José pôde finalmente ir à escola. Um poder/dever, porque se não fosse, voltaria à miséria. Com o pouco dinheiro que passaram a receber deixou de faltar comida em casa e o filho do José — vou contar: até os pais do José conseguiram uma ocupação melhor — terminou os estudos e, pode fazer cara de espanto!,

**André Falcão de Melo (\*)**

conseguiu ingressar na faculdade num outro programa que aquele governo inventou para atendê-lo, um tal de PROUNI. Digo mais: o pexete (o “x” é pra você ler chiando, ou xiando) já tá pensando num tal de CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS, pra depois! Quer estudar no exterior, o cabra. E haja programa tal, programa qual... A vida mudou pra milhares de Josés e filhos de José e mãe dos Josezinhos.

Resumindo a história: tempos depois, a mulher do José, com quem ele namorou, embora sem teto e sem comida, depois da tal bolsa que o governo do meu país criou, foi lá no governo e dispensou a bendita ajuda. Eles não precisavam mais. Calou a boca de muita gente... Que nunca passou fome, bem verdade. E era e até é, ainda, do contra. E que reza! Vive orando ao Deus dela e posando de boa samaritana. Uma ova! E quando me dou conta, feliz, dessa história que veio reparar a injustiça daquela vida onde a família do José nasceu e vivia, eis que o tal do programa que aquele governo inusitado criou e teve a generosidade, a coragem, a alegria, a grandeza, a visão e, principalmente, a vontade política de aplicar — mesmo sofrendo tantas críticas, ataques e pressões em contrário — acaba de receber o maior prêmio concedido no mundo nessa área.

Já pensou, hein? E não é que o prêmio foi pra ele?! O maior prêmio do mundo na área da Seguridade Social! Vou até escrever o nome, porque me lava a alma. Tenha calma, porque o nome é meio difícil. Foi o, foi o... Award for Outstanding Achievement in Social Security! Pronto. Esse bendito prêmio, lá do chamado 1º mundo, foi concedido pela respeitada (até umas horas!) Associação Internacional de Seguridade Social, com sede na Suíça, fundada em 1927 e reconhecida por 157 países e 330 organizações não governamentais.

Eita! Parabéns, Bolsa Família! Parabéns, Governos Lula e Dilma! Parabéns ao meu novo País. Sim, agora, finalmente, um País que já pode começar a ser escrito com “P” maiúsculo. Sim! Nesse sentido, sim! O gigante acordou!

*(\*) Advogado da CAIXA em Maceió.*



# Boa lembrança

O bom gaúcho enfrentou longo período de enfermidade. Acabou curado entre uma e outra cuia de chimarrão e procurou a vida pacata do interior para encerrar o seu tempo de serviço e gozar uma aposentadoria tranquila. Foi transferido para a agência da CAIXA de Santo Antônio de Pádua, estação hidromineral no noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Teve incorporado ao salário o valor da função de gerente geral.

Em razão de sua notável experiência, de cursos na Universidade Caixa e capacidade de comunicação, passou a trabalhar como caixa executivo. Sujeito à assinatura de ponto eletrônico, cuja presença diária e horas trabalhadas eram aferidas pelo sistema SIPON. Há tanto tempo sem obrigação de apontar assiduidade, o guapo esquecia-se de efetuar o registro da hora de saída, o que gerava inconsistências no sistema de controle da agência.

O fato, repetido várias vezes, levou o gerente geral da unidade a chamar sua atenção para cumprimento do registro de ponto no horário determinado. O esquecimento do economiário era tanto que, numa das comemorações de seu aniversário, os colegas o presentearam com uma caixa de memoriol.

No afã de atender os clientes que lotavam a agência, principalmente no início do mês, data do pagamento das pensões do INSS e programas sociais, já ultrapassado o seu turno laboral, Samúrio, pela enésima vez, esqueceu de bater o seu ponto. Recebeu veemente reprimenda do superior hierárquico. O gerente, possesso, sentenciou que não admitiria repetição do fato, e que, caso acontecesse outra inconsistência dessas, o dia de trabalho seria descontado. Samúrio afiançou que encontraria uma forma de evitar nova ocorrência.

Com o sangue quente, o gaúcho foi à relojoaria e comprou um velho despertador de cordas com campainhas duplas, que encontrou encaixado na prateleira da loja. As

Arcinélio Caldas (\*)

sinetas do dispositivo eram potentes e emitiam um toque de alarme ensurdecedor.

No dia seguinte, programou o disparo do artefato para o encerramento do seu turno. Colocou o despertador atrás de um calendário no alto do armário ao lado da bateria dos caixas. Distraído, como sempre, no horário fatal do apontamento de saída, Samúrio encontrava-se fazendo o que ninguém poderia por ele fazer. Assustou-se com o tilintar estridente da campainha e, com as calças na mão, impotente para tomar providências,

limitou-se a ouvir no banheiro o infernal: trimmm, trimmm, trimmm, trimmmmmmm!

A agência encontrava-se lotada em face da queda do sistema em dia de pagamento das pensões do INSS. Foi um Deus nos acuda. A sirene

tocava e o povo gritava causando pânico nunca visto.

Bastou um dos clientes gritar “fogo”, para todos dispararem na direção da porta de saída giratória.

O guarda pediu calma. Não adiantou. Houve atropelos, pisoteio e gritos histéricos. A agência, localizada na frente do fórum local, foi evacuada. Em minutos já estava

estacionado na porta da CAIXA, com o ribombar da sirene em sinal de alerta, o carro do Corpo de Bombeiros.

O juiz, diante de tanto alvoroço, suspendeu a audiência para verificar o que ocorria. Na agência, o magistrado indagou do gerente:

– O que houve, homem?

Esbaforido, ele respondeu:

– Nada, Excelência, apenas uma boa lembrança do colega gaúcho, para não esquecer de bater o seu ponto do dia.

(\*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.



Nesta edição

## Juristantum

Biógrafos e biografias – a palavra final é do STF  
Eduardo Ribeiro Toledo

- 03 **II Encontro Técnico Nacional terá foco exclusivo na recuperação de crédito**
- 10 **Biografias: a liberdade de expressão e o direito à privacidade**
- 16 **Lançamentos de livros: serviços públicos e participação social no STF**
- 17 **Coluna do Prof. Ledur: o mistério do ponto e vírgula**
- 18 **Crônica: um prêmio “Nobel” para o Bolsa Família**
- 19 **Humor: como não esquecer de bater o ponto**



Presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Coêlho, fará a palestra de abertura no II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA



## Biógrafos e biografias: a palavra final é do STF

A norma contida no artigo 20 do Código Civil estipula uma necessária autorização do próprio interessado ou, como ocorre usualmente, dos detentores dos direitos autorais – herdeiros, em sua maioria – para que se possa publicar obra biográfica de pessoas públicas. Após inúmeros litígios, o assunto irá receber a interpretação do Supremo Tribunal Federal. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815, a Associação Nacional dos Editores de Livros (Anel) requer nova interpretação para o artigo citado. A atriz Paula Lavigne, ao coordenar a entidade “Procure Saber” – além de reunir artistas de renome – posiciona-se contrária à ação. O que estaria em disputa aqui?

A letra da lei é direta; mas nem sempre a clareza do seu texto fornece a interpretação desejada pela sociedade. Resumindo: a exposição da imagem, via biografia, pode ser proibida pela pessoa pública (ou herdeiros) se se destinar a fins comerciais. Determinar a proibição destinada a fins comerciais significa dizer que a personalidade pública, ou seus herdeiros, poderia proibir a publicação de qualquer biografia. A proibição às biografias destinadas a fins comerciais encerra a discussão, não se discute privacidade.

Se uma biografia não puder ser patrocinada por uma editora, que não possa cobrir custos de pesquisa do escritor, de lança-

mento e publicação do livro, não há samaritano que se lançaria a tal empreitada. Aqui, não haveria necessidade sequer de se questionar se haveria lesão à honra da personalidade pública. Proíbe-se, atualmente, porque haveria fins comerciais em jogo.

### A biografia de Garrincha

Por outro lado, seria um consenso, pode-se vislumbrar, entre as personalidades públicas, ou seus herdeiros, o desejo, não só de monitorar o conteúdo que se lhes divulgam nas biografias, como obter os rendimentos de direitos autorais decorrentes da publicação de um livro biográfico. Não nos enganemos. Além de o poder de controlar como se expõe a imagem, há benefícios pecuniários em jogo. Por outro lado, não se pode olvidar a propriedade intelectual dos artistas e o direito de ascendentes e descendentes.

Ao discutir o cenário pecuniário envolvido, seria de bom alvitre lembrar o resultado final da biografia não autorizada de Garrincha, por Ruy Castro. Qual teria sido o desdobramento da disputa resolvida pelo poder judiciário? As herdeiras de Garrincha, cada uma, levaram, ao final, 5% do valor de cada livro vendido (com juros de mora de 6% a.a. desde a venda de cada livro), além de 100 salários mínimos a título

### Eduardo Ribeiro Toledo

Eduardo Ribeiro Toledo é consultor jurídico em Juiz de Fora, Minas Gerais. Possui mestrado na *University of Miami – School of Law – Coral Gables – USA*. Professor do mestrado profissionalizante do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC/RIO – em relações de trabalho. Foi professor adjunto da Fundação Getúlio Vargas – FGV/RIO – no curso de graduação de direito em relações de trabalho. Articulista do Suplemento Trabalhista da Revista de Direito de Trabalho da Editora LTr. É colaborador jurídico de veículos de comunicação nas áreas de direito civil, propriedade intelectual, direito do consumidor, direito da concorrência e direito constitucional. Como escritor, participou de antologias poéticas e escreveu prefácios para livros de poesia. É comunicador da Semana de Letras da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora. É responsável pela participação brasileira no Festival Internacional de Poesia “Poetas en Carnaval” na Colômbia.

Texto revisado pelo autor conforme original publicado na edição 769 do website Observatório de Imprensa.

de danos morais. Quer dizer, a obra não teria sido previamente autorizada, mas tudo se resolveu em perdas e danos (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 521.697/RJ).

Importa dizer que, pela interpretação atual do artigo 20 do Código Civil, se os detentores dos direitos autorais não autorizarem, sob seus subjetivos arbítrios, e decidirem quanto ganharão em pecúnia pela cessão da obra biográfica, não se autoriza a veiculação. Ou melhor, considere-se, leitor, apenas para debate, ser o único herdeiro de uma celebridade; e, ainda, que o escritor da biografia seja o genial Ruy Castro. Detentor dos direitos autorais, você, leitor, pede, por exemplo, 5 (cinco) milhões de reais, além de 20% da venda de cada exemplar, para a necessária e prévia autorização. Se a editora aceitar sua proposta, você autoriza a biografia; se não, você não a autoriza. A interpretação do artigo discutido deveria ser formulada assim, ao livre arbítrio de apenas uma parte?

## A violação da dignidade humana

Aqui, a proteção à privacidade do biografado dar-se-ia pelas normas do Código Civil. Embora haja direitos autorais legítimos neste particular, a redação do artigo de lei teria sido infeliz. Ao mencionar a necessidade de prévia autorização da pessoa pública, ou herdeiros, inclusive, para o uso da imagem com fins comerciais – *teria gerado a falsa ilação de que, havendo fins comerciais, logo, haveria violação aos direitos personalíssimos do biografado*. O uso não autorizado de um bem patrimonial não justificaria a violação à garantia fundamental da privacidade da pessoa pública.

A proteção à privacidade das pessoas públicas nas biografias teria que se passar via narrativa histórica; mas, por óbvio, não poderia ser descrita senão a partir

do arbítrio subjetivo do escritor biógrafo! Eu acrescentaria à narrativa histórica, ainda, a exigência de pesquisa e apuração idônea dos fatos narrados, com extremo zelo no trabalho, para evitar a violação da dignidade humana.

Como corretamente afirmado no parecer do jurista Gustavo Tepedino, sequer o gênero biográfico escaparia do escrutínio subjetivo do autor e a narrativa dever-se-ia pautar pelo aspecto histórico, educacional e do interesse da coletividade.

“[A biografia de personalidades públicas] (...) revelam narrativas históricas descritas a partir de referências subjetivas, isto é, do ponto de vista dos protagonistas dos fatos que integram a história.”

**“Se uma biografia não puder ser patrocinada por uma editora, que não possa cobrir custos de pesquisa do escritor, não há samaritano que se lançaria a tal empreitada.”**

À privacidade das personalidades públicas importariam: (a) os exageros criados unilateralmente pelo biógrafo; (b) os boatos, para os quais não se afirma, no texto, que se constituem apenas alguns boatos; (c) a desinformação que prejudica não só o biografado, como a formação de convencimento dos leitores; (d) a nítida ofensa à honra e à dignidade humana; e, entre outras tantas violações a direitos, (e) a calúnia, a injúria e

a difamação. Para remediar todas as lesões acima já existe solução jurídica, tanto na esfera comum, quanto na criminal.

Neste tema, é claro o consenso por meio do qual a liberdade de expressão deveria se ater ao propósito de informar, educar e apresentar fatos verossímeis no curso da história de vida da pessoa pública que, inevitavelmente, se faz biografada. Se o fato é legitimamente apurado, não se fala em violação de direitos e suas respectivas indenizações ou sanções criminais.

Se houver na obra biográfica um propósito claro de ofender a pessoa pública, não só estar-se-ia violando a dignidade humana do biografado, como se violaria, ainda, a dignidade humana dos leitores receptores, cuja garantia ao acesso à informação restaria desnaturada, pela desinformação contida na obra biográfica e ausência de fontes legítimas para formação de convencimento.

## A liberdade de informar e ser informado

Não se poderia falar de estado democrático de direito e qualquer tipo de censura.

A censura jamais poderia ser interpretada como pública ou privada. Ou, de outra forma, privar-se-ia os cidadãos ao livre acesso às informações, garantia constitucional, ao lado do direito de expressão, de toda coletividade. Nas biografias cada leitor deveria formar seu convencimento sobre o tema.

Ainda consta de parecer emitido pelo jurista Gustavo Tepedino trecho emblemático para a discussão. Nesta segunda passagem, referir-se-ia ao direito fundamental ao acesso de informação:

“[As biografias de personalidades públicas] (...) revelam narrativas históricas descritas a partir de referências subjetivas; isto é, do ponto de vista dos protagonistas dos fatos que integram a história. Tais fatos, só por serem considerados históricos, já revelam seu interesse público, em favor da liberdade de informar e de ser informado, da memória e da identidade cultural da sociedade.”

Uma tautologia: não há como ser famoso sem que a população não queira que a pessoa famosa seja conhecida! Ironicamente, o jurista afirma que certo grau de violação à intimidade ocorre com todos, famosos ou não; e menciona Daniel Defoe: desde que o nativo Sexta-Feira surgiu na ilha, lá se foi o “me deixe só” de Robinson Crusóé.

## A saída legislativa e o fim da discussão

Ao ler o brilhante artigo do jurista Roberto Dias, constata-se que a saída seria muito mais simples do que toda a celeuma discutida sobre o tema. O jurista nos informa que, atualmente, encontra-se em tramitação, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 395/2011, o qual pretende inserir o parágrafo 2º ao artigo 20 do Código Civil.

A redação de tal parágrafo faria constar da norma contida na lei a estipulação: “A mera ausência de autorização não impede a divulgação de imagens, escritos e informações com finalidade biográfica de pessoa cuja trajetória pessoal, artística ou profissional, tenha dimensão pública ou esteja inserida em acontecimentos de interesse da coletividade”.

Soma-se a isso o direito a perdas e danos pela própria pes-

soa pública ou dos detentores dos direitos autorais caso ocorra uma biografia sem a necessária e razoável consulta aos interessados. A lei não impede o ressarcimento pecuniário ou a retratação de fatos cujo direito tenha sido potencialmente lesado, entretanto, *a posteriori*. Porém, impedir a veiculação de conhecimento, *a priori*, constituir-se-ia censura privada.

## “A complexidade do tema, segundo a ministra Cármen Lúcia, refere-se ao conflito entre valores e garantias fundamentais do indivíduo vs. valores e garantias fundamentais da sociedade.”

Além de outras saídas técnicas, Roberto Dias assevera opções para prestigiar o pluralismo, o direito à informação, o acesso às fontes da cultura nacional e a liberdade de expressão. Eu acrescentaria: para que não sejam prejudicados os leitores, a sociedade, a história e a cultura nacional.

## A utilização do princípio da ponderação pelo STF

Na Ação Direta de Constitucionalidade 4815 (ADI) por meio da qual se discute a exigência de autorização prévia para as biografias de pessoas públicas (e o direito de retirar a obra literária do mercado), a ministra Cármen Lúcia esclareceu que o tribunal necessita da opinião de especialistas, historiadores e juristas para decidir a ação, em virtude da complexidade do

tema; e agendou uma audiência pública para os dias 21 e 22 de novembro de 2013.

A complexidade do tema, segundo a ministra, refere-se ao conflito entre valores e garantias fundamentais do indivíduo vs. valores e garantias fundamentais da sociedade. Isso significa dizer proteção à privacidade dos biografados contra proteção à liberdade de expressão e acesso à informação pelos cidadãos. Como a Constituição Brasileira protege ambos os princípios, há que se determinar uma solução jurídica para o embate.

Diante da existência de conflito entre garantias fundamentais constitucionais, o Supremo Tribunal Federal se utiliza do princípio da ponderação de interesses para solucionar os casos. Em outras palavras: pondera-se o peso de ambos os bens constitucionais contrapostos, de forma que a decisão seja apta a fundamentar uma solução eficaz. A solução tem que ser bivalente. Isso se dá mediante as seguintes indagações: a decisão tem que ser (a) adequada para um resultado desejável ao conflito entre os princípios constitucionais; (b) necessária para que não haja outra forma mais gravosa de conciliar as garantias em jogo; e (c) estabelecida de forma ponderável entre o grau de restrição de um princípio e o grau de realização do princípio contraposto.

## STF deverá cancelar autorização prévia

Importa dizer que, se, como diz a Constituição, o pensamento é *livre*, até a liberdade de expressão que veiculasse ideologias minoritárias da sociedade não poderia ser cerceada, para não se configurar censura. Se a liberdade de expressão do biógrafo revela fatos

públicos, importantes, de interesse da coletividade, sem causar danos ao biografado, o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em precedentes, a questão.

E, para que o Supremo Tribunal Federal não venha a mudar sua interpretação sobre a exigência da prévia autorização das biografias, haveria de se alterar todo o raciocínio sistemático pelo qual se opera essa questão do direito. Afinal,

(a) manter a prévia autorização das biografias significaria distinguir um assunto que pode ser publicado daquele que não pode ser publicado; seria extinguir o próprio conceito de liberdade de expressão.

(b) retirar obras biográficas do mercado, significaria negar a garantia fundamental ao acesso de informação pela sociedade, porque o interesse público desejaria conhecer a história da sua própria sociedade.

Muito se discute sobre o mérito do conflito entre a tutela dos direitos personalíssimos das pessoas públicas com a garantia dos princípios da liberdade de expressão e acesso à informação. Todavia, a discussão do mérito – “*biografias e biógrafos*” – *confunde-se com o próprio meio de execução do problema ao longo do tempo de sua execução*. Duas noções fundamentais pautam o raciocínio do tribunal: o *a priori* e o *a posteriori*.

O primeiro raciocínio sistemático construído pela corte diz respeito ao caráter apriorístico da liberdade de expressão. Ainda que houvesse desvio de finalidade nas biografias, para que o pensamento possa ser livre, haveria de se ter um espaço para a sua manifestação *a priori*.

Se a liberdade de expressão não pudesse sequer nascer, a manifestação do pensamento não existiria. Tal como votos dos ministros Ayres Britto e, na sequência, Celso de Mello [STF – HC 82424 – Tribunal Pleno]:

“(…) Mas a premissa da Constituição é uma só: não é pela possibilidade de agravo a terceiros, ou de uso invasor da liberdade alheia, que se vai coibir a primitiva liberdade de expressão (que se define, assim, como liberdade absoluta, nesse plano da incontornabilidade da sua apriorística manifestação).”

**“Se a liberdade de expressão do biógrafo revela fatos públicos, de interesse da coletividade, sem causar danos ao biografado, o STF já decidiu, em precedentes, a questão.”**

“(…) Semelhante procedimento estatal que implicasse verificação prévia do conteúdo das publicações traduziria ato inerentemente injusto, arbitrário e discriminatório. Uma sociedade democrática e livre não pode institucionalizar essa verificação prévia (...). Os abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, quando praticados, legitimam-se sempre *a posteriori*.”

A segunda noção que governa o caso diria respeito ao julgamento de forma abstrata do conteúdo da obra e da liberdade

de expressão vs. tutela da pessoa individual. Não haveria como, caso a caso, engessar o judiciário com disputas sobre questões subjetivas publicadas nas biografias, para que se pudesse formar um juízo de valor a ponto de se visualizar a existência ou não de uma legítima negativa de autorização prévia. Assim, não havendo consenso entre as partes e com a permissão da lei para retirar os livros do mercado, a conclusão lógica a que se chega denominar-se-ia “*censura privada*”. Tal como o voto do ministro Marco Aurélio [STF – HC 82424 – Tribunal Pleno]:

“Não é correto se fazer um exame entre liberdade de expressão e proteção à dignidade humana, de forma abstrata e se tentar extrair daí uma regra geral. (...) A limitação estatal à liberdade de expressão deve ser entendida como caráter de extrema excepcionalidade e há de ocorrer apenas quando sustentada por claros indícios de que houve um grave abuso no exercício.”

Se o Supremo Tribunal Federal seguir os precedentes e a linha de raciocínio utilizada para as disputas entre liberdade de expressão e tutela de direitos individuais, a interpretação da lei receberá nova hermenêutica. Porque a exigência de prévia autorização para as biografias (com decisão *a priori* da disputa e análise abstrata do conteúdo), sob a ordem de retirar as obras do mercado, consagra a censura privada. A ocorrência de danos ao biografado é questão que se resultaria em perdas e danos, *a posteriori*.